



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2020**

Altera em parte a Resolução nº 22/2014 – Conuni, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil para estudantes de graduação.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.016701/2019-51;  
e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do inciso XII, art. 13 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014 para:

XII) Apoio à Creche ou Auxílio creche e manutenção de alimentando e/ou dependente;

Art. 2º Alterar a redação do art. 15 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014 para:

Art. 15. O acesso ao Restaurante Universitário, ao Transporte Estudantil, Bolsa Permanência, Bolsa Atleta, Bolsa de Inclusão Digital, Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, o Auxílio creche e manutenção de alimentando e/ou dependente, serão concedidos em regime anual, condicionada sua renovação à avaliação semestral do desempenho acadêmico do estudante de acordo com especificação constante do Título V desta Resolução.

Art. 3º Alterar a redação do art. 25 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014 para:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 25. O Apoio à creche visa promover, por meio da articulação interinstitucional, o acesso aos alimentandos e/ou dependentes menores de 06 (seis) anos de idade, dos estudantes dos cursos de graduação presencial a creches ou pré-escolas da Rede Local ou Regional de Educação Básica pública.

Art. 4º Revogar o parágrafo único do art. 25 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014.

Art. 5º Incluir no art. 25 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014, os §§ 1º ao 4º, com a seguinte redação:

§ 1º Na inexistência dos serviços citados no Art. 25 desta Resolução, a Proae poderá conceder, através de edital público, auxílio financeiro por meio da modalidade Auxílio Creche e manutenção de alimentando e/ou dependente de estudantes regularmente matriculados e selecionados no Programa de Assistência Estudantil da Univasf.

§ 2º O Auxílio Creche e manutenção de alimentando e/ou dependente poderá ser utilizado para o pagamento de instituições educacionais privadas e/ou pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço tipo “cuidador (a)” ou outros.

§ 3º Os pré-requisitos para o recebimento do Auxílio Creche e manutenção de alimentando e/ou dependente são os seguintes:

I. estar o estudante devidamente matriculado no semestre letivo e ter sido selecionado em edital da Assistência Estudantil;

II. manter sob sua guarda filho, dependente e/ou alimentando menor de seis (6) anos.

§ 4º A vulnerabilidade social comprovada, mediante avaliação do quadro técnico de assistentes sociais da Universidade, nos termos do edital vigente, bem como a configuração dos requisitos supracitados, é suficiente para o pagamento do benefício ao estudante, sendo dispensável a apresentação de comprovantes de pagamento e/ou vínculo com entidades ou pessoas físicas prestadoras dos serviços.

Art. 5º Alterar a redação do art. 34 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014 para:

Art. 34. O auxílio alimentação (subsídio nos Restaurantes Universitários), o transporte estudantil, o auxílio transporte, o auxílio creche/manutenção de alimentando e/ou dependente, a bolsa atleta, o apoio eventual a participação em eventos acadêmicos externos, o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

auxílio estágio, e o apoio à mobilidade acadêmica nacional e internacional são cumulativos entre si.

Art. 6º Alterar a redação do art. 35 da Resolução nº 22/2014 – Conuni, de 12/12/2014 para:

Art. 35. A bolsa permanência da Univasf terá o valor das bolsas de extensão e pesquisa, conforme Decreto Presidencial nº 7.416/2010, sendo cumulativa com a bolsa atleta, o apoio eventual a participação em eventos acadêmicos externos, restaurante universitário, auxílio creche/manutenção de alimentando e/ou dependente e com o apoio à mobilidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES  
PRESIDENTE**

---

*Emitido em 31/07/2020*

**RESOLUÇÃO Nº 40/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/08/2020 17:29 )*

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES**

*PRESIDENTE*

*1550232*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **40**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/08/2020** e o código de verificação: **1c6d8490f5**